



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 19956/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01719/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Ex-Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Vanessa Medeiros Rosemberg Peixoto
CARGO: Enfermeiro
MATRÍCULA: 162.335-4
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde
DATA DO ÓBITO: 27/02/2017
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: HELEN MEDEIROS ROSEMBERG MARQUES
ATO: Portaria – P – Nº 0000493-19, publicada no DOE de 22/10/2019.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr(a) HELEN MEDEIROS ROSEMBERG MARQUES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Vanessa Medeiros Rosemberg Peixoto, Enfermeiro, matrícula nº 162.335-4, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB
João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

Assinado 29 de Setembro de 2021 às 16:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 29 de Setembro de 2021 às 16:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2021 às 17:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO